



Município de Itapemirim

LEI Nº 2840/2014

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MEMBROS DE COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial, mensalmente, para: membros que compõem a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho não fará jus ao valor de que trata o caput.

Art. 2º A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o "caput" do artigo 1º poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para fixação, atualização e/ou alteração dos valores da gratificação estabelecida nesta Lei.

Art. 4º Em caso de afastamento ou impedimento do membro da comissão, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor substituído pelo prazo que durar a substituição.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito adicional especial nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 27 de agosto de 2014.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 18 de Dezembro de 2014

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal